



Número: **1017175-54.2026.8.11.0015**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP**

Última distribuição : **21/05/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acima de 1 milhão de reais**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
DANIEL JOSE DA TRINDADE (REQUERENTE)	
	VALERIA APARECIDA CASTILHO (ADVOGADO(A))
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES (REQUERIDO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
234487505	21/05/2026 17:49	Sem movimento	Petição Inicial	Petição Inicial



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO

DANIEL JOSÉ DA TRINDADE, brasileiro, união estável, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 336094080 SESP/MT e do CPF/MF n.º 312.324.758-90, portador do Título de Eleitor n.º 231646300159, ZONA n.º 022, SEÇÃO n.º 0115, SINOP / MT, quite com sua obrigação eleitoral na conformidade da Certidão em anexo, residente e domiciliado na Rua dos Cactos n.º 554, Sinop/MT, endereço telemático: danietrindade@gmail.com, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, com mandato procuratório em anexo, com escritório físico no endereço grafado no roda-pé, endereço telemático no e-mail: juridico.csa01@gmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 300, 305 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como no art. 5º, incisos XXXIII e LXXIII, e art. 37, caput, da Constituição Federal, ajuizar a presente: **MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO EM CARÁTER ANTECEDENTE**, em face **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradoria-Geral do Estado, com sede na Av. República do Líbano, 2258, Despraiado - Cuiabá/MTCEP: 78048-196; do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, n.º 500, Jardim Amazônia, Sorriso/MT; e de **MIGUEL VAZ**, na qualidade de PRESIDENTE, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O Autor requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a presente medida cautelar é antecedente e preparatória para o ajuizamento de **Ação Popular**.

Rua das Caviunas n.º 1653, Centro, Sinop-MT, CEP: 78.550-098

E-mail: juridico.csa01@gmail.com

WhatsApp (66) 99902-5089





Nos termos do **artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal**, qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, **isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência**. Por simetria e acessoriedade, tal isenção deve ser estendida à medida cautelar que visa assegurar a utilidade do processo principal.

II. DO HISTÓRICO E DA RELEVÂNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP¹

O **Hospital Regional de Sinop "Jorge de Abreu"** não é apenas uma unidade de saúde; é o principal pilar de sustentação do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Norte de Mato Grosso. Referência em média e alta complexidade, a unidade opera como o coração de uma macrorregião que abrange até **35 municípios**, sendo o destino vital para casos de urgência, emergência e procedimentos cirúrgicos complexos.

1. Evolução e Produtividade: A unidade consolidou-se como o centro nevrálgico do polo de saúde local. Para se ter dimensão da eficiência que se pretende colocar em risco com uma mudança de gestão sem transparência, o hospital saltou de uma média de apenas 90 procedimentos mensais no fim de 2018 para recordes sucessivos de produtividade. Em um único ano, foram realizadas **4.469 cirurgias**, divididas entre procedimentos eletivos e de urgência.

2. Cobertura e Perfil Assistencial: O hospital atende tanto a população residente quanto a flutuante de todo o Vale do Teles Pires, funcionando como barreira sanitária que evita o deslocamento penoso de pacientes graves para a capital, Cuiabá. É um hospital geral de referência com forte atuação em traumas e captação de órgãos, oferecendo um volume massivo de exames de imagem (raio-X e tomografia) e milhares de consultas ambulatoriais mensais.

3. Excelência Técnica: Atualmente, o Hospital Regional de Sinop está classificado entre os melhores hospitais com UTI de Mato Grosso em práticas de segurança do paciente, o que demonstra que qualquer alteração em seu modelo de gestão deve ser precedida de cautela extrema e fundamentação técnica inquestionável, sob pena de retrocesso assistencial irreparável.

III. DA EXPOSIÇÃO DA LIDE E DO DIREITO A SER ASSEGURADO

¹ <https://www.saude.mt.gov.br/noticia/11982/hospital-regional-de-sinop-realizou-4469-cirurgias-em-2025>.

Rua das Caviunas n.º 1653, Centro, Sinop-MT, CEP: 78.550-098

E-mail: juridico.csa01@gmail.com

WhatsApp (66) 99902-5089





A presente medida visa suspender o ato de transferência da gestão desta unidade vital para o **Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**, agendado para o dia **25/05/2026**.

O Autor buscou, sem sucesso, acesso aos documentos que justificariam a legalidade e a vantagem técnica dessa mudança (Parecer da PGE/MT, Plano de Trabalho e Estudos de Impacto). A Administração Pública, em flagrante violação ao dever de transparência, **não fez a juntada de tais documentos no portal da transparência, bem como, não foi logrado existir em encontrar publicado em nenhum diário oficial** e, agora, postergou a resposta para o dia **09/06/2026**, data posterior à consumação da transferência, o que configura uma tentativa de subtrair o ato ao controle social e judicial.

Pedido de acesso à informação – Processo SES-PRO-2025/82074

Deixa que eu Te Conto <siteideixaqueeuteconto@gmail.com> ter., 19 de mai., 18:21
Para: Ouvidoria Setorial PGE-MT <ouvidoria@pge.mt.gov.br>, ouvidoriasetorial@ses.mt.gov.br
<ouvidoriasetorial@ses.mt.gov.br>

Prezados,

Encaminho, em anexo, pedido formal de acesso à informação referente ao Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/82074, relacionado à transferência de gestão do Hospital Regional de Sinop.

O documento requer acesso a parecer jurídico, plano de trabalho, estudos técnicos e eventuais termos aditivos relacionados ao modelo de gestão da unidade hospitalar.

Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

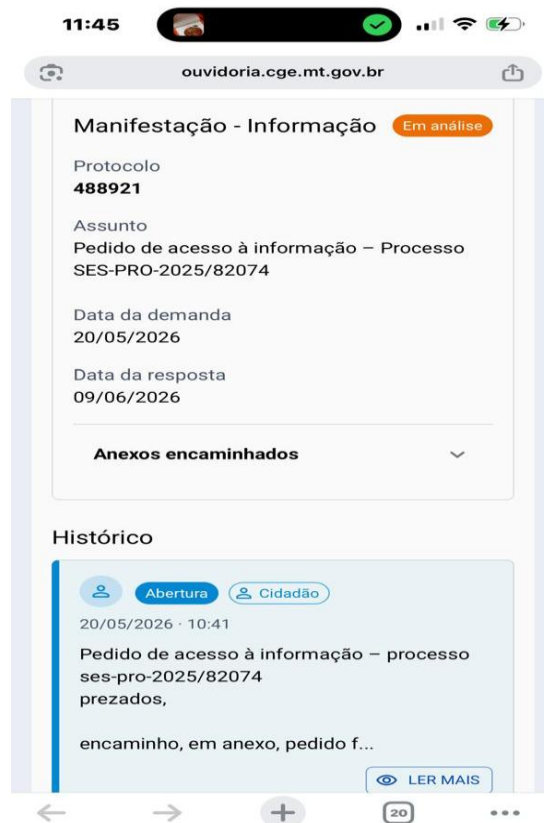
Daniel José da Trindade
Editor-Chefe
www.deixaqueeuteconto.com.br
pedido_PGE__assinado (1).pdf

Rua das Caviunas n.º 1653, Centro, Sinop-MT, CEP: 78.550-098

E-mail: juridico.csa01@gmail.com

WhatsApp (66) 99902-5089





Logo, a presente medida visa o exercício de seu direito de cidadania e fiscalização dos atos públicos, tendo, inclusive, buscado ter acesso aos documentos fundamentais que embasam a tal transferência, por via administrativa, antes de mover a presente medida cautelar.

O Autor, requeu expressamente que lhe fosse entregue uma cópia do Parecer Jurídico da PGE/MT, o Plano de Trabalho assinado, estudos técnicos de impacto assistencial e o Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de 2011:

Rua das Caviunas n.º 1653, Centro, Sinop-MT, CEP: 78.550-098

E-mail: juridico.csa01@gmail.com

WhatsApp (66) 99902-5089





1. DO OBJETO DO PEDIDO Requer-se o acesso aos documentos constantes no **Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/82074** (ou processo correlato que trate da transferência de gestão da unidade), especificamente:

- **Cópia integral do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE/MT)** que analisou e, supostamente, validou o "Plano de Trabalho" para a gestão do Hospital Regional de Sinop "Jorge de Abreu" pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;
- **Cópia do Plano de Trabalho** assinado pelos prefeitos e pela SES/MT;
- **Estudos técnicos, notas técnicas e análises de impacto assistencial** que fundamentaram a escolha do modelo de consórcio público em detrimento do modelo de Organização Social de Saúde (OSS) previsto no Termo de Cessão de Uso original de 2011;
- **Cópia de eventual Termo Aditivo** ao Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel firmado entre o Município de Sinop e o Estado de Mato Grosso, que autorize a alteração do modelo de gestão.

Todavia, o prazo fixado em **09/06/2026**, ou seja, **após a consumação do ato de transferência**, inviabiliza qualquer controle social ou judicial prévio sobre a legalidade da medida.

O direito a ser assegurado é o **Direito Fundamental de Acesso à Informação** e o **Princípio da Publicidade Administrativa**, pilares do Estado Democrático de Direito, indispensáveis para a futura propositura de **Ação Popular**, caso confirmadas as suspeitas de desvio de finalidade e ilegalidade no modelo de gestão adotado.

IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

1. Da Violação ao Princípio da Publicidade e à Lei de Acesso à Informação (LAI) A publicidade é requisito de eficácia dos atos administrativos (Art. 37, CF). O Tribunal de Justiça de Mato Grosso possui entendimento consolidado de que o sigilo é exceção e que o acesso a processos administrativos que envolvem recursos públicos deve ser imediato.

2. Do Desvio de Finalidade e Descumprimento do Termo de Cessão O Hospital Regional de Sinop funciona em imóvel cedido pelo Município ao Estado em 2011, sob a condição expressa de gestão via **Organização Social de Saúde (OSS)**. A alteração para o modelo de **Consórcio**, sem a devida transparência e sem a demonstração de estudos técnicos que justifiquem a mudança, fere a Cláusula Quinta do Termo de Cessão original e configura, em tese, desvio de finalidade.

Rua das Caviunas n.º 1653, Centro, Sinop-MT, CEP: 78.550-098

E-mail: juridico.csa01@gmail.com

WhatsApp (66) 99902-5089





CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitado o seu objeto

3. Da Jurisprudência do TJMT Este Egrégio Tribunal já decidiu que a omissão no dever de fiscalização e a falta de transparência em contratos de gestão hospitalar autorizam a intervenção judicial para garantir a moralidade administrativa:

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. NOTAS FISCAIS EMITIDAS APÓS RESCISÃO CONTRATUAL . USO INDEVIDO DE CNPJ. FALHA NA GESTÃO E NA FISCALIZAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE ESTATAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA . DANO MORAL PRESUMIDO. RECURSOS DESPROVIDOS. I. Caso em exame 1 . Apelações interpostas pelo Estado de Mato Grosso e pelo Instituto Gerir contra sentença que declarou a inexistência de relação jurídica vinculada a notas fiscais emitidas em nome da autora após a rescisão de contrato de gestão hospitalar, bem como condenou solidariamente os réus ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00. II. Questão em discussão 2 . Há duas questões em discussão: (i) saber se o Estado de Mato Grosso possui legitimidade passiva e responsabilidade por falha no dever de fiscalização do contrato de gestão; (ii) saber se o Instituto Gerir pode ser responsabilizado pela emissão indevida de notas fiscais e pela ocorrência de dano moral à autora. III. Razões de decidir 3. **O dever de fiscalização da Administração Pública sobre contratos administrativos constitui obrigação jurídica contínua, cuja inobservância caracteriza omissão relevante, apta a ensejar responsabilização estatal concorrente** . 4. A atuação do Instituto Gerir, enquanto gestor da unidade hospitalar, impunha o dever de diligência na regular identificação do tomador de serviços, sendo sua omissão determinante para a perpetuação do uso indevido do CNPJ da autora. 5. A emissão de notas fiscais em nome de pessoa jurídica sem vínculo jurídico vigente configura ato ilícito, nos termos do art . 186 do CC, evidenciando falha administrativa e gerencial. 6. O dano moral, na hipótese, é presumido, porquanto a indevida vinculação fiscal

Rua das Caviunas n.º 1653, Centro, Sinop-MT, CEP: 78.550-098

E-mail: juridico.csa01@gmail.com

WhatsApp (66) 99902-5089





compromete a credibilidade e a regularidade da pessoa jurídica perante terceiros e órgãos públicos, ultrapassando o mero aborrecimento. IV . Dispositivo e tese 7. Recursos de apelação desprovidos. Tese de julgamento: “1. **A omissão do ente público no dever de fiscalização de contrato de gestão enseja sua responsabilização concorrente por atos ilícitos praticados no âmbito da execução contratual** . 2. A emissão de notas fiscais em nome de pessoa jurídica sem vínculo contratual vigente configura dano moral presumido, passível de reparação.” Dispositivos relevantes citados: CC, art. 186; Lei nº 8 .666/1993, arts. 58 e 70; Lei nº 14.133/2021, arts. 104 e 117. (TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: 10096535420188110015, Relator.: MARCIO VIDAL, Data de Julgamento: 05/05/2026, Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 08/05/2026)

O dever de fiscalização da Administração Pública sobre contratos administrativos constitui obrigação jurídica contínua, cuja inobservância caracteriza omissão relevante.

V. DO "FUMUS BONI IURIS" E DO "PERICULUM IN MORA".

A **probabilidade do direito** resta demonstrada pela negativa implícita de acesso aos documentos (prazo de resposta posterior ao ato) e pela aparente violação ao Termo de Cessão de Uso de 2011, que vinculava a unidade ao modelo de OSS.

O **perigo de dano** é iminente e irreversível, uma vez que a transferência da gestão está marcada para o dia **25/05/2026**. Caso o ato se consuma sem a devida análise de legalidade, a sociedade sofrerá os riscos de uma gestão cuja capacidade técnica e financeira não foi publicamente atestada, podendo gerar colapso no atendimento hospitalar da região.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

1. **A CONCESSÃO DA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, INAUDITA ALTERA PARTE**, para determinar a **SUSPENSÃO IMEDIATA** do ato de transferência da gestão do Hospital Regional de

Rua das Caviunas n.º 1653, Centro, Sinop-MT, CEP: 78.550-098

E-mail: juridico.csa01@gmail.com

WhatsApp (66) 99902-5089





- Sinop para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, agendado para o dia 25/05/2026, até que seja garantido ao Autor o acesso integral aos documentos solicitados;
2. **A DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**, para que os Réus juntem aos autos, no prazo de 48 horas, cópia integral do Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/82074, incluindo:
 - Parecer Jurídico da PGE/MT;
 - Plano de Trabalho assinado;
 - Estudos técnicos e análises de impacto assistencial;
 - Eventual Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de 2011;
 3. A fixação de **multa diária** em caso de descumprimento da medida liminar;
 4. A citação dos Réus para, querendo, contestar o pedido no prazo legal;
 5. Indica que a **ação principal** a ser ajuizada no prazo do art. 308 do CPC será a **AÇÃO POPULAR**, visando a anulação definitiva do ato por lesividade ao patrimônio público e à moralidade administrativa.

Dá-se à causa o valor de R\$1000,00 (um mil reais).

Termo em que:
Pede deferimento.
Sinop-MT, 21 de maio de 2025

Valéria A Castilho
OAB/MT – 17.770-B

Rua das Caviunas n.º 1653, Centro, Sinop-MT, CEP: 78.550-098

E-mail: juridico.csa01@gmail.com

WhatsApp (66) 99902-5089

